



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 377

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 25/06/2007	proposição MP 377/2007
Autores Deputada Vanessa Grazziotin/PCdoB	nº do prontuário
1. Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global	

MEDIDA PROVISÓRIA N° 377/2007

Acresce e altera dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, acresce dispositivos à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, cria a Secretaria de Planejamento de Longo Prazo da Presidência da República, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas, renomera a Medida Provisória nº 377, 18 de junho de 2007, altera a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, altera a Lei nº 11.490, de 20 junho de 2007 e altera a redação do § 3º do artigo 4º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

O artigo 7º e 8º da Lei nº 11.490, de 20 junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Fica reaberto até 31 de dezembro de 2007 o prazo de opção para integrar Carreira e os Planos de Carreiras e Cargos de que tratam os arts. 1º, 11, 49 e 89 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de que trata o caput deste artigo retroagirão à data de implementação dos respectivos Planos de Carreiras e Cargos e Carreira.

Art. 8º Fica reaberto até 31 de dezembro de 2007 o prazo de opção para os servidores titulares de cargos efetivos do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, requererem o reenquadramento no cargo anteriormente ocupado, mantida a sua denominação.

Justificativa.

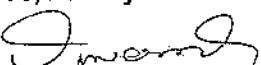
Essa alteração se justifica, eis que os servidores do DATASUS estão impedidos de fazer a respectiva opção enquanto não ficar garantido que a Gratificação de Atividade Executiva – GAE, o adicional de tempo de serviço e a diferença de vencimentos não será considerada vantagem pecuniária ou vantagem de qualquer natureza, nos termos do artigo 144 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.



Ademais, conforme consta do Aviso Ministerial nº 1256/GM, de 24 de julho de 2006, do Excelentíssimo Ministro de Estado da Saúde interino, que a opção na força em que foi proposta pelos artigos 144 e 147 da Lei nº 11.355/2006, na prática importará em anulação do reajuste dos servidores da Carreira de Previdência, Saúde e Trabalho, que atualmente percebam alguma parcela em virtude de outros planos de carreiras, de classificação de cargos ou de normas específicas, bem como o valor não absorvido e transformado em VPNI continuará sendo reduzido até desaparecer.

Isso, em relação aos servidores do DATASUS, consiste em redutibilidade de vencimentos e ferimento ao princípio da isonomia.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2007


Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

